

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo: 2023/1080326. Pelo presente edital NOTIFICAMOS o (a) senhor (a) EDITE COSTA E COSTA, matrícula nº 685984/1, aposentado (a) no cargo/função de Professor Assistente PA-A, lotado (a) no (a) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, através do Ofício nº 202306508/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, recomendou e este Instituto de Previdência acatou a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 70% (setenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), tendo em vista que foi equivocadamente utilizado no cálculo da citada parcela o período posterior à data de seu afastamento (ocorrido em 01/08/2009) para aguardar a aposentadoria. Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 25 de setembro de 2023.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 989875

OUTRAS MATÉRIAS

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267 de 30/06/2020.

Considerando o teor do art. 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 2.161, de 04 de março de 2010, no qual dispõe que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV (atual IGEPPS) deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos beneficiários do Regime de Previdência Estadual, as normas estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações facultativas de contribuições devidas pelos segurados, mediante autorização destes, às respectivas representações sindicais ou associações de servidores estaduais e a entidades sociais instituídas por militares estaduais;

Considerando que nos moldes do Decreto Estadual nº 2.161/2010 se constata que, vide art. 2º, incisos I e IV, será considerado consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade ou parcelas de amortizações de empréstimos; e, consignação facultativa o desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

Considerando que no Contrato/Convênio nº 06/2022 firmado entre o IGEPREV (atual IGEPPS) e o SISPEMB, cláusula sexta, inciso I, é obrigação do SISPEMB informar ao IGEPREV, por escrito ou meio eletrônico, as atualizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação de reserva de margem consignável;

Considerando que a mesma cláusula do convênio, inciso II, dispõe que o SISPEMB deverá enviar ao IGEPREV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGEPREV, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida;

Considerando que constatada irregularidade por parte do SISPEMB na implantação da consignação, poderá o IGEPSS, após apuração dos fatos, cancelar a consignação, nos termos da cláusula sétima, inciso IV do Contrato/Convênio nº 06/2022;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública e a boa administração dos recursos do erário;

Considerando que esta Autarquia Previdenciária zela pelo fiel cumprimento da legalidade, eficiência, autotutela, boa-fé dos segurados e dos sindicatos com que se relaciona, além da transparência no trato da coisa pública;

Considerando que desde janeiro/2023 até o presente momento, 46 beneficiários do IGEPPS solicitaram o cancelamento do desconto feito pelo SISPEMB, alegando serem descontos indevidos;

Considerando que atualmente o SISPEMB realiza descontos em contracheque de 276 beneficiários do IGEPPS;

Considerando a denúncia feita pela beneficiária F. de J. A. P. D., matrícula 45073101, informando a realização de descontos indevidos pelo SISPEMB.

DETERMINO:

Nos termos da cláusula sexta, incisos I e II e cláusula sétima, inciso IV, do Contrato/Convênio nº 06/2022 firmado entre o IGEPREV (atual IGEPPS) e o SISPEMB que o sindicato apresente em até 03 (três) dias úteis, após solicitação, cópia simples ou digitalizada da autorização de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pela beneficiária de J. A. P. D., matrícula 45073101, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida e possível cancelamento futuro.

Nos termos da cláusula sexta, incisos I e cláusula sétima, inciso IV, do Contrato/Convênio nº 06/2022, que o sindicato apresente em até 15 dias após solicitação, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários abaixo indicados, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida e possível cancelamento futuro:

#	BENEFICIÁRIO	MATRÍCULA
1	LAFAYETTE DE FARIAS BENTES FILHO	308441801
2	EDENILDA MARIA DA CONCEICAO CARVALHO TAVARES	23596202

3	NADIME MARIA DOUAHY KHALED	313102
4	ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR	529655201
5	PAOLLO SCHMULLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA	526754401
6	WALBER JOSE RODRIGUES PEREIRA	338586801
7	ADALCIDES CONDE BRILHANTE	510928001
8	SABINA DA MEMORIA CARDOSO DE ANDRADE	40607401
9	CANDORINA COUTINHO LAGOIA	40290701
10	MARIA ALICE COSTA MONTEIRO	48953001
11	MARIA HELOISA MORAES DOS SANTOS	28923001
12	TANIA MARA DE MIRANDA SARGES	5810601
13	TELCILENE GUIMARAES CORREA DE MELO	5799101
14	HAMILTON GONCALVES DA COSTA	33122801
15	TANIA MARA SOARES HERRERA	52570701
16	BENEDITA CORREA RIBEIRO	17605202
17	JACIREMA DA SILVA COSTA	34195901
18	MADALENA ARAUJO MIRANDA	46082601
19	MARIA ARANHA DE SOUSA	52701701
20	MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA	33884201
21	ALFREDINA BARBOSA CARVALHO	20176601
22	CARLITA MESQUITA DE AVIZ	65813801
23	CRISTINA SILVA DE SOUSA	21617801
24	ENID DE JESUS SOARES DO ROSARIO	19297001
25	HELOIZA HELENA MAIA GUIMARAES	34526101
26	IANDA DE SOUZA MASCARENHAS	35400701
27	IRACI DE SOUZA FERREIRA	40451901
28	JOANA DOS REIS TRAVASSOS	40433001
29	MAGALI NAZARE SOUZA DE ANDRADE	49297301
30	MANOEL ANTONIO PEREIRA IMBIRIBA	39816001
31	NAIR FAVACHO FERREIRA	34272601
32	OBED ALVES PAVAO FILHO	33154601
33	RAIMUNDA ALVES DE SOUSA	46048601
34	IDA MARIA DE PINA FERREIRA	73137401
35	BENEDITA ANDRADE MELO	51126901
36	EURAISE GARCIA DA LUZ	29834401
37	FATIMA DE BELEM LOBATO REGO	46114801
38	GENY ELIAS DA SILVA	32572401
39	JULIETA NAZARE POTTER DE CARVALHO	39722901
40	MARIA LUIZA DA COSTA OLIVEIRA	34708601
41	MARIA MADALENA PIRES E SILVA	19226001
42	MARIELZA BASTOS DE BRITO	33054002
43	NADIR PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA	20247901
44	RAIMUNDA BANDEIRA MONTEIRO	31518401
45	WALDECIR FEITOSA PAIVA	29273701
46	ANA MARIA GOMES ALMEIDA	31396301
47	BENEDITA DE FATIMA VASCONCELLOS AMARAL	32638001
48	CANDIDO DOS SANTOS PEREIRA	35185701
49	CLEONICE DE MIRANDA BARBOSA	35467801
50	DALILA GE DA SILVA GOMES	53668701
51	EDNA MARIA FONSECA DA CRUZ	31573701
52	ELAINE LIMITE TEIXEIRA DA SILVA	19713001
53	IACY REGINA CAMPOS BEZERRA	48866601
54	JACILENE DORNELAS DE MAGALHAES	49182901
55	LAURA CARVALHO FREITAS	19137001
56	MANOEL ALBERTO FERREIRA GALVAO	21524401
57	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE SANTOS	29355501
58	MARIA DE FATIMA TRAVASSOS	29586801
59	MARIA JOANA SILVA E SILVA	35466001
60	NADIR RODRIGUES FURTADO	46130001
61	NILZA DE SOUZA FERREIRA	32374801
62	PALMIRA LUCIA SARMENTO NUNES	30055101
63	RAIMUNDA VILHENA DE MIRANDA	49342201
64	ROSA MARIA NOGUEIRA AZEVEDO	33768401
65	ROSA MARIA SILVA DA SILVA	19205801
66	SALUSTIANO MANOEL MORAES DE VILHENA	46226801
67	WALDECI ROZANA DA SILVA LOPES	34404401
68	ICLE PINHEIRO PEREIRA	20654701
69	MAGALY BORGES DA SILVA	32421301
70	MARIA IRACI NASCIMENTO GARCIA	29710001
71	NAILZA DE SOUZA VILHENA	53682201